



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG  
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

---

### RESPOSTA TÉCNICA

#### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr. Fernando de Moraes Mourão

**PROCESSO Nº.:** 00553174320178130456

**SECRETARIA:** Juizado Especial da Fazenda Pública

**COMARCA:** Oliveira

#### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** J.F.S.M.

**IDADE:** 18 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Procedimento cirúrgico

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** S 62.7 - Fraturas Múltiplas de dedo(s)

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Como terapêutica para fratura de falanges proximais dos dedos da mão esquerda

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG - 66563

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2017 000143

#### II – CONSIDERAÇÕES:

Consta em relatório datado de 07/11/17 que o requerente foi vítima de queda de moto há 06 dias, que em virtude do acidente sofreu fratura (não especificada) de falanges proximais do quarto e quinto dedos da mão esquerda, sendo avaliado pelo ortopedista de plantão que indicou tratamento cirúrgico da lesão. Desde então permanece em observação aguardando vaga para realização de procedimento cirúrgico com especialista de mão, não disponível na unidade local.

Conforme protocolos e diretrizes técnicas, as fraturas passíveis de tratamento conservador devem ser imobilizadas com talas de dedo, talas de gesso ou imobilização por solidarização com dedo adjacente, em média por 3-4 semanas. Não ultrapassar 4 semanas de imobilização para reduzir risco de rigidez articular

O tratamento cirúrgico é indicado quando estão presentes critérios de indicação de abordagem cirúrgica de fratura de falanges, tais como:



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG  
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

- 
- Angulação > 20°;
  - Desvio rotacional;
  - Encurtamentos > 3mm, em fraturas de traço simples;
  - Fraturas irreduzíveis;
  - Fraturas intrarticulares desviadas;
  - Politrauma;
  - Envolvimento de partes moles;
  - Fraturas-avulsões com desvio;
  - Fraturas cominutivas, com encurtamento maior que 5mm.

**As modalidades / procedimentos para o tratamento conservador e cirúrgico das fraturas da mão estão disponíveis no sistema público de saúde, com acesso aos diversos níveis de assistência através de pactuações / contratos estabelecidos entre os gestores municipais e estadual; quando os recursos são insuficientes, ou não estão disponíveis na unidade local / município de atendimento ao paciente.**

A modalidade de tratamento fora do domicílio é utilizada para pacientes que não permaneçam hospitalizados no município de referência, é atendimento de saúde a ser prestado pelas Secretarias Municipais e Estadual de Saúde, quando esgotados todos os meios de tratamento no Município/Estado.

A referência de pacientes a serem atendidos pelo tratamento fora do domicílio deve ser explicitada na Programação Pactuada Integrada - PPI de cada Município.

### **III – PERGUNTAS DO JUÍZO:**

Nesta data, distribuiu-se perante o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Oliveira-MG, Ação de Obrigação de Fazer (0055317-43.2017) contra o Estado de Minas Gerais, na qual o Ministério Público pleiteia a condenação do ente público a fornecer ao enfermo o(s) seguinte(s) procedimento:“CIRURGIA DE MÃO”, conforme receita médica em anexo, em razão de ter fraturado a quarta e quinta falanges proximais esquerdas. Como há pedido de tutela antecipada para ser apreciado, solicito que informe a este juízo se o(a) paciente necessita do



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG  
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

---

tratamento pleiteado,

**R. Conforme os elementos apresentados foi indicado tratamento cirúrgico para o requerente, em virtude da presença de fratura das falanges proximais do quarto e quinto dedos da mão esquerda. Não foram apresentados elementos que possibilitem afirmar indicação de conduta diversa à pleiteada.**

se há ou não evidências científicas de que o tratamento pleiteado seja o único indicado para o tratamento com sucesso da enfermidade do(a) autor(a) (relatório médico anexo),

**R. Conforme protocolos e diretrizes técnicas, fraturas que não preenchem os critérios para indicação de tratamento cirúrgico são passíveis de tratamento conservador. No caso concreto não foram apresentados elementos que possibilitem afirmar indicação de conduta diversa à pleiteada.**

bem como prestar as informações que entender relevantes para o presente caso.

**R. Consta que o requerente permanece em observação aguardando a realização do procedimento cirúrgico indicado; consta indisponibilidade do especialista de mão na unidade de origem para realizá-lo. O acesso à assistência deve seguir fluxo definido pelo gestor municipal para o encaminhamento do requerente a uma unidade assistencial de média/alta complexidade do SUS, capaz de realizar o procedimento solicitado.**

### **IV – REFERÊNCIAS:**

1) Protocolos de Atendimento da Ortopedia e Traumatologia Urgência SUS-PBH, Belo Horizonte/2012 e Gestão Hospitalar das Cirurgias Ortopédicas de Urgência e Emergência - SUS, Belo Horizonte/2013.

2) Urgência/Emergência, Ministério da Saúde, janeiro/2001.

[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/urgencia\\_emergencia.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/urgencia_emergencia.pdf)

3) Portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 1999.

4) Manual de Procedimentos TFD – Tratamento Fora do domicílio, Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, Superintendência Operacional de Saúde.

5) MS/SAS–DRAC, Diretrizes para a programação pactuada e integrada da assistência à saúde – Brasília, junho/2006.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG  
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: [cemed.natjus@tjmg.jus.br](mailto:cemed.natjus@tjmg.jus.br)

---

**V – DATA:** 10/11/2017

-

NATJUS – CEMED